MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021-PE

DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 22, INCISO X DO ARTIGO 75, 78, 100 E 101, ALTERA O ARTIGO 60,§2º E 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° A Lei Municipal Complementar n° 002/2011, de 18 de novembro de 2011, passa a vigora com as seguintes revogações e alterações:

"Art.22.....
.....;

~~IV – produtividade; e~~

Art.60.....
.....;

§ 2°. As gratificações e os adicionais não incorporam ao vencimento ou provento.

Art.75.....
.....;

~~X – adicional de produtividade; e~~

~~Art. 78. O servidor efetivo que por ato da Administração exercer suas funções em regime especial de trabalho, nos termos do artigo 78, desta Lei Municipal, terá direito, automaticamente, à incorporação da gratificação por regime especial de trabalho, na modalidade tempo integral ou dedicação exclusiva, na proporção de 1/10 (um dez avos), por ano de percepção da vantagem, a partir do momento em que, a qualquer título, deixar de exercer a respectiva função em regime especial de trabalho. Após incorporada a vantagem, a mesma será corrigida, anualmente, na mesma proporção do reajuste salarial.~~

~~Parágrafo único Em caso de alternância entre as gratificações de tempo integral e dedicação exclusiva, será considerada para efeito de incorporação a que permaneceu por maior período.~~

Art. 86. O servidor municipal que possuir nível superior fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento), na área afim do cargo, e gratificação de 20% (vinte por cento) em outra área não afim do cargo, calculada sobre o vencimento-base, acrescentando os seguintes percentuais:

I –

II – .....

III – .....

§1º.....
.....

§2.
......"

~~Art. 100. A gratificação por produtividade será concedida ao servidor que, no desempenho de suas atribuições, contribuir para o aprimoramento e incremento do serviço público.~~

~~Art. 101. O Poder Executivo regulamentará o pagamento do adicional de que trata o caput deste artigo."~~

."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondon do Pará, 11 de janeiro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021-PE

Rondon do Pará, 11 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Ver. Fabiano Moreira de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará
Rondon do Pará - PA

Senhor Presidente,

Vimos através da presente encaminhar à Vossas Excelências Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, que altera a Lei Complementar 02/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS.

É sabido por vossas excelências que a referida Lei (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondon do PARÁ) traz em seu bojo diversas garantias de gratificações e incorporações aos servidores públicos do município de Rondon do Pará. No entanto, destaco que vivemos em momento de grande contenção financeira, a crise global de saúde pública provocada pelo Sars-Cov-2, vírus que provoca a doença COVID-19, provocou queda de arrecadação por parte de todos os entes da federação. O que não foi diferente no Município de Rondon do Pará. Considerando ainda o desiquilíbrio das contas públicas do município de Rondon do Pará e considerando ainda o descumprimento dos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, se faz necessário conter os gastos com pessoal.

Deste modo não seria razoável a manutenção de benefícios financeiros que oneram em demasia a folha de pagamento e constituem vantagens que inviabilizam o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, cabe dizer também que a transição de governo ocorrida nos últimos dias tem deixado a equipe técnica contábil da prefeitura municipal, do exercício 2021 a 2024, em estado de alerta, diante desse cenário, foi editado o decreto, 0122/2021 que declara situação de emergência no âmbito do município, visando à reorganização e preservação das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem interesse maior da população.

Contudo essa gestora não vislumbra outra opção além da tomada de medidas que objetive a todo custo, dentro do princípio da legalidade, eficiência e demais princípios que regem a administração

pública, diminuir gastos e maximizar a efetividade da prestação de serviços públicos à nossa comunidade. Entendo portanto que extinguir vantagens excessivas á servidores públicos constitui uma forma correta de reequilibrar as finanças públicas.

Neste Sentido, pela situação dificil das finanças municipais e a necessidade de adequarmos a legislação á realidade atual, pedimos URGÊNCIA na tramitação desta matéria, visto que estamos em início de exercicio financeiro, e portanto precisamos definir desde já os valores devidos aos servidores.

Por todo exposto, é o que pleiteio com a presente demanda legislativa, apresentando em sintese as razões acima delineadas e conclamando o apoio dos nobres parlamentares para a regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei Complementar 001/2021.

Por fim, ante as justificativas respeitosamente explanadas, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência meus mais sinceros protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL